



Número: **0039179-40.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE LUCIO HIGINO JUNIOR (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
AYRON FERRAZ GOMES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58646 241	03/03/2020 10:36	<u>2641338_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_P ROTOCOLADA_02</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00391794020198172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE LUCIO HIGINO JUNIOR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no membro superior esquerdo e no tornozelo direito, todavia, em sede administrativa não foi apurada qualquer sequela à parte autora, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/03/2020 10:36:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030310360765300000057677776>
Número do documento: 20030310360765300000057677776

Num. 58646241 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190257944

Cidade: Lagoa do Carro

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE LUCIO HIGINO JUNIOR

Data do acidente: 26/02/2019

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA FÍBULA ESQUERDA, SEM DESVIO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das
sequelas:

Documentos
complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENÇIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES
QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no membro inferior esquerdo, em grau residual (10%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no membro inferior esquerdo, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme o próprio boletim médico apresentado pela parte autora, o membro inferior esquerdo possuía somente escoriações, com POSSÍVEL fratura, sem a presença de sequelas permanentes:



FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: PARTICULAR

NOME: JOSÉ LUCIO HIGINO JÚNIOR

- PACIENTE ATENDIDO NO DIA 26/02/2019, AS 18h15min, VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO HÁ +/- 4 HORAS, ATENDIDO INICIALMENTE NA UNIDADE MISTA DE CARPINA, ONDE FOI REALIZADO RADIOGRAFIAS E CURATIVOS. NEGA DESMAIO E VÔMITOS.

EXAMES REALIZADOS / PROCEDIMENTO SOLICITADO

- EGB, EUPNÉICO, AFEBRIL, ORIENTADO E EM USO DE CADEIRAS DE RODAS. DOR À PALPAÇÃO NA FACE LATERAL DA Perna ESQUERDA, COM MULTIPLAS ESCORIAÇÕES PELO CORPO.

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

- HD- FRATURA DA DIÁFISE DA FIBULA ESQUERDA SEM DESVIO.

TRATAMENTO REALIZADO/PRESCRIÇÃO

- PRESCRITO MEDICAÇÃO: PROFLAM 100MG 2 x AO DIA.
- BOTA GESSADA.
- ATESTADO DE 15 DIAS.

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, do Médico Assistente.

LIMOEIRO, 28/02/2019.

DR. ROBERTO DE CASTRO COSTA
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM: 11.730

**DR. ROBERTO DE CASTRO COSTA
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CRM: 11.730**

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 2 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/03/2020 10:36:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030310360765300000057677776>
Número do documento: 20030310360765300000057677776

Num. 58646241 - Pág. 3



Número: **0039179-40.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JOSE LUCIO HIGINO JUNIOR (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
AYRON FERRAZ GOMES FILHO (PERITO)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
58646 243	03/03/2020 10:36	ANEXO 1
Tipo		
Outros (Documento)		

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190257944 **Cidade:** Lagoa do Carro **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE LUCIO HIGINO JUNIOR **Data do acidente:** 26/02/2019 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 04/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DIAFISÁRIA DA FÍBULA ESQUERDA, SEM DESVIO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

